

BANCO DA AMAZÔNIA

ANÁLISE DO PL 1070/2024

Uma visão para o setor de armazenagem rural

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Nascemos em 1942 e estamos presentes em toda a região amazônica...

Estamos presentes nos 9 estados da Amazônia Legal

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

UNIÃO	97,0%
ADM. DIRETA	73,3%
ADM. INDIRETA	23,7%
DEMAIS	3,0%



2.869 Empregados



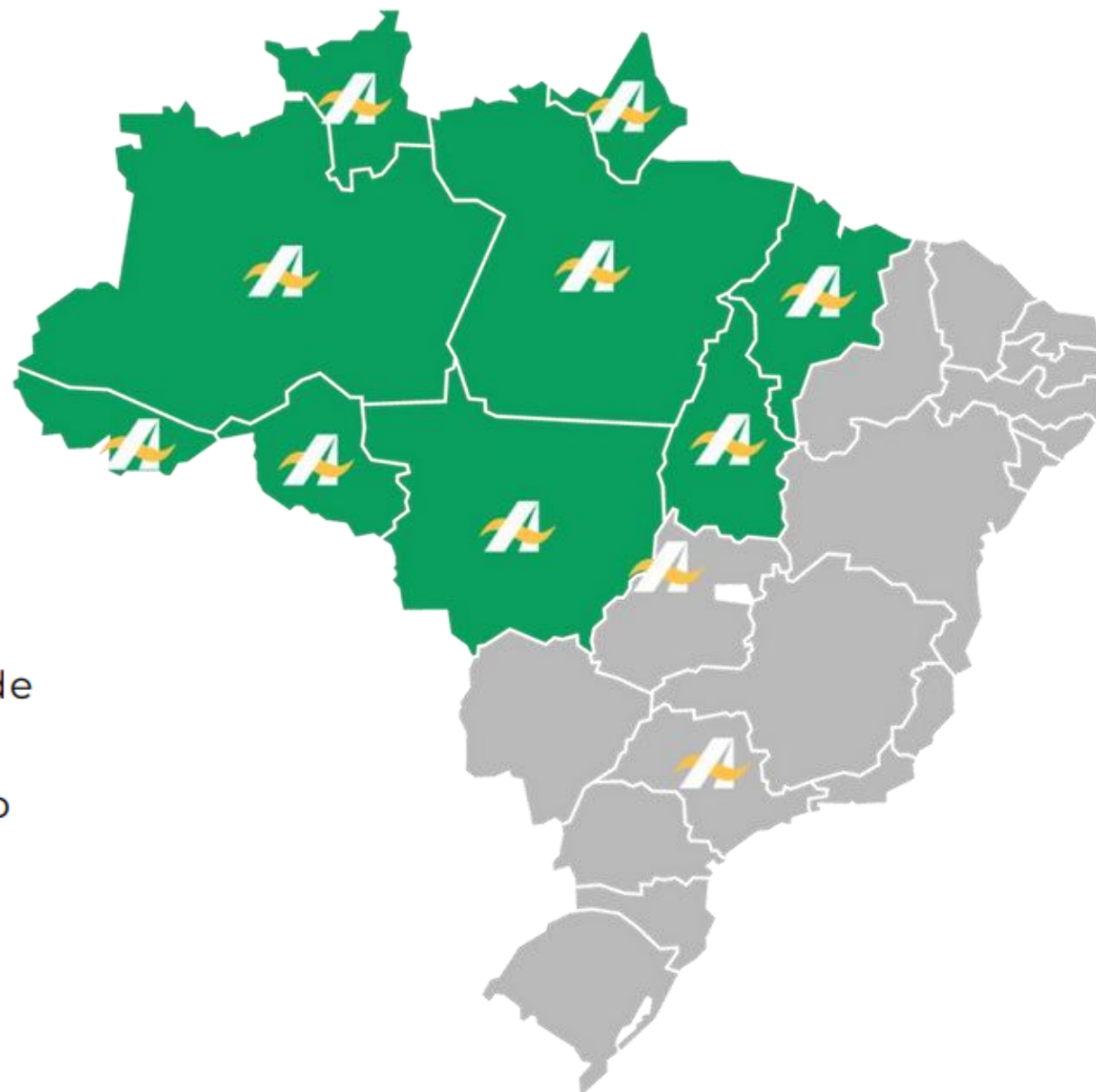
123 Agências: **107** agências tradicionais; **16** agências de negócios;



Rede de parceiros (OSCIP's, Terminais de autoatendimento compartilhados);



Canais digitais via mobile e Internet Banking.



Reforçamos nosso compromisso com a REGIÃO AMAZÔNICA através de nossas ações e Declarações Estratégicas



MISSÃO:

“Desenvolver uma **Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes**”



VISÃO:

“Ser o principal banco de **desenvolvimento da Amazônia**, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos”.



VALORES:

Transparência, Meritocracia, Ética, Valorização do Cliente,
Responsabilidade, Inovação, Diversidade e Sustentabilidade.

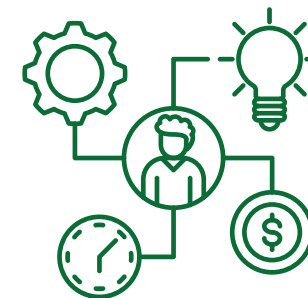


Partimos de premissas alinhadas ao Governo Federal e declaradas no Plano de Aplicação....



**Principal Banco
para execução
das políticas
públicas na
Amazônia.**

**Capilaridade de
atendimento
para
empreendedores
locais de todos
os portes.**



**Estrutura robusta de
governança, com
gestão eficiente dos
recursos.**

82 anos contribuindo para o desenvolvimento da Amazônia!



**Financiamento de
projetos**
de preservação
ambiental



Programas sociais
que visam melhorar
a qualidade de vida
das comunidades

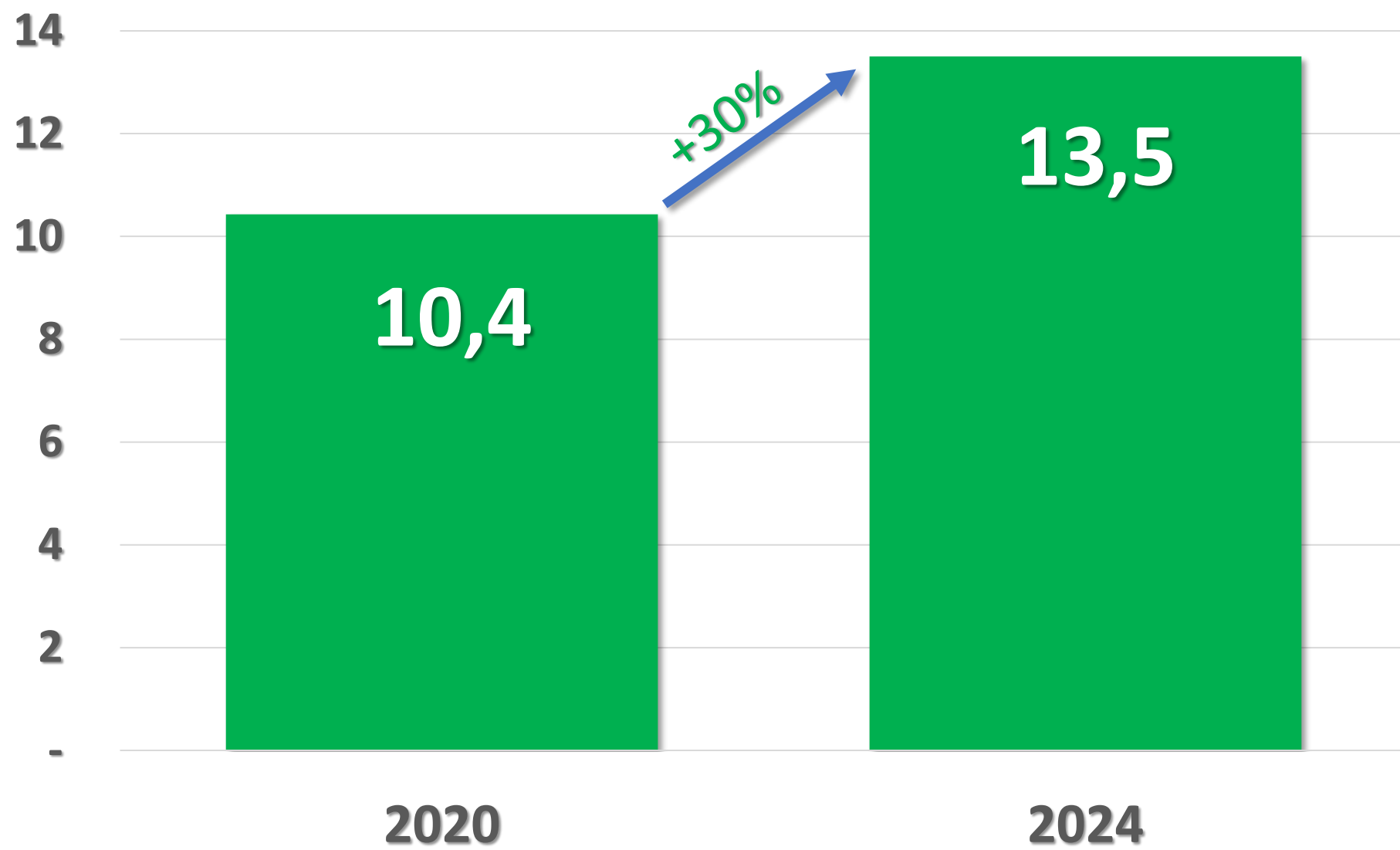


**Microcrédito e
financiamento**
para pequenos
empreendedores



**Parcerias para
desenvolver**
projetos de
infraestrutura e
serviços

Temos evoluído no volume de aplicação de crédito nos últimos anos...

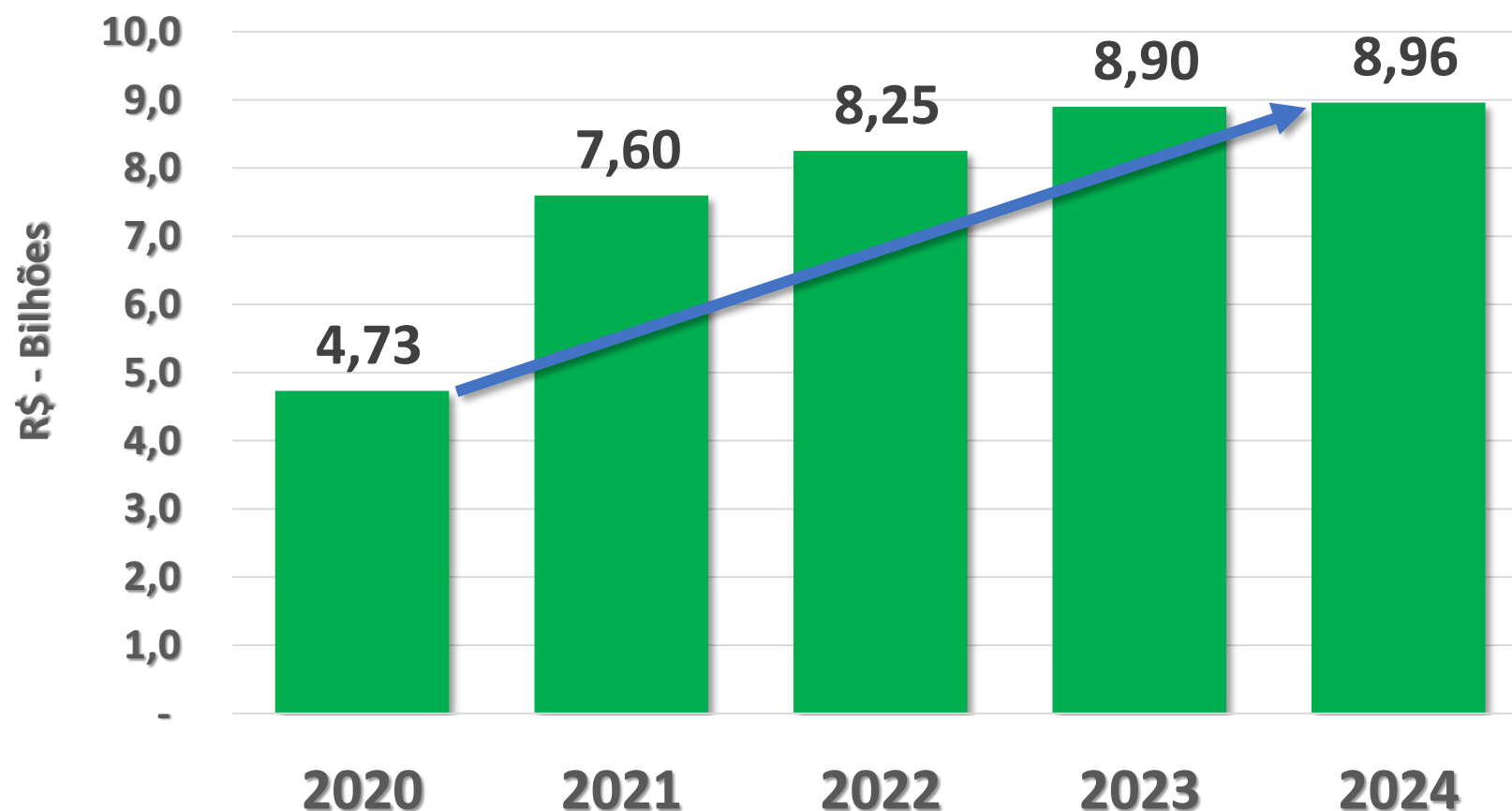


Saímos de **10 bilhões** aplicados em 2020 para mais de **R\$ 13,5 Bilhões** em 2024.

Temos uma carteira de mais de R\$ 59 bilhões.



No SETOR RURAL desempenhamos um papel fundamental para o desenvolvimento dos empreendimentos rurais, com acesso ao crédito



"O crédito rural na Amazônia Legal é essencial para promover o desenvolvimento sustentável, impulsionar a economia local e garantir a preservação ambiental através de práticas responsáveis e inovadoras."

Foram **R\$ 8,96 bilhões** destinados ao setor rural para todos os portes no exercício de 2024.



Os Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia já destaca a necessidade de priorização ao SETOR DE ARMAZENAGEM...

Somente em 2024 foram aplicados cerca de **R\$ 500 milhões** na região Amazônica em estruturas de Armazenagem Rural.

50% do crédito

R\$ 250 milhões foram aplicados pelo **Banco da Amazônia**.

ITEM	DESCRIÇÃO
Recorte Setorial Prioritário	Transporte, armazenagem e correio
Justificativa	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais.
Referência	PRDA 2024-2027 / Plano de Aplicação FNO 2025
Programa do PRDA 2024/2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana

Fonte: Resolução Condel Sudam nº 120 de 14/08/2024.



Os Fundos Constitucionais já possuem mecanismos que atribuem condições especiais para financiamento projetos de armazenagem...

Somente em 2024 foram aplicados cerca de **R\$ 500 milhões** na região Amazônica em estruturas de Armazenagem Rural.

R\$ 250 milhões foram aplicados pelo **Banco da Amazônia**.

50% do crédito

Tipo de Operação	Porte/Receita Bruta Anual do Beneficiário (1)	Fator de Programa (FP)
1. Investimento, custeio ou capital de giro associado	até R\$ 16 milhões	0,4479560
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,6975403
	acima de R\$ 90 milhões	0,9409272
2. Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$ 16 milhões	0,5236017
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,7994610
	acima de R\$ 90 milhões	1,0694937
3 Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção ao meio ambiente sustentáveis (2); operações para inovação tecnológica rural (3) e operações destinadas a projetos de armazenagem (4).	Todos os portes	0,3286156

$$\text{TRFC pós} = \text{FAM} \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm}) - \text{FA}] \text{ DU}/252 - 1 \quad (1)$$

$$\text{TRFC pré} = \{\text{FII DU}/252 \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm})] \text{ DU}/252\} - 1 \quad (2)$$



#PÚBLICA

Em que pese a forte atuação do Banco da Amazônia no setor, para 2025 foi criada a LINHA FNO ARMAZENAGEM RURAL

FNO ARMAZENAGEM RURAL	
OBJETIVO	Incentivar e apoiar o desenvolvimento do setor rural na Região Norte, com investimentos essenciais à ampliação, à modernização, à reforma e à construção de novos armazéns destinados ao beneficiamento, acondicionamento e armazenagem da produção.
BENEFICIÁRIOS	Pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais e associações ou cooperativas de produtores rurais.
PRAZO	10 anos, incluída a carência de 2 anos.
GARANTIAS	As usuais do crédito
LIMITES DE FINANCIAMENTO	Capacidade de pagamento do beneficiário
ENCARGOS FINANCEIROS	6,04% a.a.(Pré) ou 1,14% a.a. + FAM



Pelo exposto, entendemos que o PL 1070/2024 requer uma análise mais ampla de sua efetividade

OBJETIVO: Instituir o PROGRAMA DE ARMAZENAGEM RURAL no âmbito dos Fundos Constitucionais

PÚBLICO ALVO: Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, suas associações, inclusive na modalidade de condomínio formal, que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas de grãos e oleaginosas nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, e que cultivem área não superior a mil e quinhentos hectares por beneficiário

PRAZO	TAXAS	GARANTIAS	RISCO
12 (doze anos), em parcelas anuais ou semestrais, até 3 (três) anos de carência;	a) <u>7% a.a.</u> quando o limite financiável contratado for superior a 85% do valor do projeto; b) <u>6,5% a.a.</u>, quando o limite financiável contratado for superior a 70% e de até 85% do valor do projeto; c) <u>6% a.a.</u>, quando o limite financiável contratado for superior a 50% e de até 70% do valor do projeto; e d) <u>5,5% a.a.</u>, quando o limite financiável contratado for de até 50% do valor do projeto.	VI- garantias limitadas a 130% do valor do crédito no momento da contratação da operação, com liberação das garantias iniciais na proporção de 100% do investimento implantado, de forma que depois de concluídas as inversões programadas, o valor do investimento somado às garantias adicionais não seja superior a 130% do valor do crédito concedido.	Risco operacional do crédito compartilhado na proporção de 50% do valor liberado à conta do respectivo Fundo Constitucional, e os outros 50% do valor liberado à conta da instituição financeira contratante, inclusive nas operações de repasse, limite que deverá ser considerado para fins de cumprimento de qualquer obrigação perante a Central de Riscos do Banco Central do Brasil; e

Por isso, avaliamos o PL, comparamos com as regras vigentes e verificamos oportunidades e riscos a serem considerados..

TAXA DE JUROS

PL 1070/2024

- 7,0% a.a., quando o limite financiável contratado for superior a 85% do valor do projeto;
- 6,5% a.a., quando o limite financiável contratado for superior a 70% e de até 85% do valor do projeto;
- 6,0% a.a., quando o limite financiável contratado for superior a 50% e de até 70% do valor do projeto; e
- 5,5% a.a., quando o limite financiável contratado for de até 50% do valor do projeto.

REGRAS ATUAIS

- Na contratação das operações o tomador do crédito poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixados, no ato da contratação da operação de financiamento, tendo por base a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC), aplicável às operações contratadas no período de 03/07/2024 a 30/06/2025.
- Nas operações destinadas a projetos de armazenagem, para todos os portes, a taxa de juros prefixada é de 6,25% a.a.; prefixada com bônus é de 6,04% a.a.; pós-fixada é de 1,34 + Fator de Atualização Monetária (FAM) e pós-fixada com bônus é de 1,14 + FAM.

ANÁLISE

- As taxas de juros atuais dos Fundos Constitucionais apresentam-se mais vantajosas para o tomador do crédito (capacidade do tomador x nível da taxa de juros);
- A definição das taxas na forma proposta pelo PL 1070/2024 conflita com os objetivos de implantação da TRFC, podendo, inclusive, ter impacto fiscal e causar prejuízo aos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- A taxas de juros variam de 5,5% a 7%, sendo escalonadas conforme o limite financiável contratado. No FNO, hoje, a taxa é no máximo de 6,04 a.a.%;
- Na perspectiva dos bancos, a elevação das taxas efetivas de juros dos financiamentos concedidos impacta negativamente os seus negócios, via diminuição do volume de empréstimos, desencadeando efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego das populações locais, com ressonância no processo de desenvolvimento regional.
- **PROPOSTA:** inclusão no PL 1070/2024 das taxas de juros definidas pela Resolução CMN n.º 5.155, de 03/07/2024, em substituição à proposta escalonada de 5,5 a 7% de taxa de juros.

No tocante aos Riscos, observamos o seguinte...

RISCOS

PL 1070/2024

A proposta do PL 1070/2024 é de risco operacional do crédito compartilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor liberado à conta do respectivo Fundo Constitucional, e os outros 50% (cinquenta por cento) do valor liberado à conta da instituição financeira contratante, inclusive nas operações de repasse, limite que deverá ser considerado para fins de cumprimento de qualquer obrigação perante a Central de Riscos do Banco Central do Brasil.

REGRAS ATUAIS

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento é distribuído da seguinte forma:

Risco Integral do Fundo: operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998, de acordo com a Lei n.º 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta e operações da linha de crédito emergencial.

Risco Compartilhado (50% para o Banco e 50% para o Fundo): operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei n.º 10.177/2001.

Risco Integral do Banco: operações em nome próprio e com seu risco exclusivo, autorizadas pelo artigo 9º-A da Lei n.º 7.827/1989 e Lei n.º 10.177/2001. Da mesma forma se aplica às contratações no âmbito das operações de repasse pelo Fundo, a partir das alterações na Lei n.º 10.177/2001.

Risco Integral dos Agentes Operadores das Contratações de Repasse pelo Fundo: operações por eles contratadas nos termos do artigo 9º da Lei 7.827/1989 e Portaria MIDR n.º 3.055, de 28/09/2023.

ANÁLISE

- Ao incluir na proposta a redação ***“inclusive nas operações de repasse, limite que deverá ser considerado para fins de cumprimento de qualquer obrigação perante a Central de Riscos do Banco Central do Brasil”***, o PL 1070/2024 ignora que, nas operações de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais para agentes operadores, **o risco passa a ser integral dos respectivos agentes**, nos termos do artigo 9º da Lei 7.827/1989 e Portaria MIDR n.º 3.055, de 28/09/2023, que em seu artigo 5º, inciso I, diz: “as instituições operadoras dos repasses deverão assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, arcando assim com os riscos de inadimplência dos beneficiários finais”.
- A gestão do risco do crédito, por representar a coluna de sustentação e dela depender a própria existência da instituição financeira, precisa ser bem administrada e de forma casada com a política de garantias dos bancos, sob a ótica de que a garantia funciona como importante mitigador de risco das operações de crédito. A alteração de critérios e regras que impactam a política de risco deve observar cada Instituição Financeira, e sua capacidade de absorver essas mudanças. Por exemplo, o impacto no índice de basileia poderá afetar a o negócio e a capacidade financeira.
- **PROPOSTA:** Excluir da proposta do PL 1070/2024 a redação ***“inclusive nas operações de repasse, limite que deverá ser considerado para fins de cumprimento de qualquer obrigação perante a Central de Riscos do Banco Central do Brasil”***. Dessa forma, estará sendo observada a legislação vigente quanto ao repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para as instituições operadoras dos repasses

Em relação as garantias, manter a regra vigente pode ser mais vantajosa para o próprio beneficiário...

GARANTIAS

Conforme proposta do PL 1070/2024, as garantias são limitadas a 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito no momento da contratação da operação, com liberação das garantias iniciais na proporção de 100% (cem por cento) do investimento implantado, de forma que depois de concluídas as inversões programadas, o valor do investimento somado às garantias adicionais não seja superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito concedido.

Na contratação das operações da linha FNO – Armazenagem Rural, as garantias seguem a regra geral para os financiamentos concedidos pelo Banco da Amazônia, isto é, as garantias usuais da Instituição.

ANÁLISE

- Garantias de crédito são definidas por cada instituição financeira conforme a estrutura de sua política interna, não cabendo, portanto, a padronização das garantias como prevê a proposta do PL 1070/2024
- Risco de limitação de crédito em decorrência do conjunto de garantias exigido pelas instituições financeiras, considerando, entre outros fatores, que o retorno é fixo nos financiamentos dos Fundos Constitucionais e o apetite é ampliado com a adoção de mitigadores, logo, fixar esses mitigadores pode restringir o crédito.
- Definir garantias através de lei pode dificultar o acesso a clientes novos, especialmente empreendedores de menor porte, que na gestão dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento devem receber tratamento diferenciado e que nas políticas públicas do Governo Federal são prioritários para a concessão de financiamentos pelos bancos públicos;
- Padronizar as garantias para todos os Fundos Constitucionais, conforme proposta do PL 1070/2024, representa desconsiderar que as realidades dos empreendedores das diferentes regiões brasileiras são completamente distintas, daí a importância do conjunto de garantias para a concessão do crédito ser estabelecido por cada instituição financeira dentro da perspectiva e realidade dos empreendedores regionais.
- **PROPOSTA:** Substituir a proposta do PL 1070/2024 de garantia padrão para o financiamento da armazenagem rural pela manutenção da regra atual de flexibilização das garantias nos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras, respeitando os parâmetros estabelecidos na política interna de cada banco.

"A Amazônia é um patrimônio da humanidade e a COP30 é um momento crucial para protegê-la e garantir sua preservação para as futuras gerações."

www.bancoamazonia.com.br

Av. Presidente Vargas, 800

+55 (91) 4008-3888

Obrigado!

